

PROVIMENTO N.º 22, DE 13 DE agosto DE 2026.

Institui a Central de Monitoramento Correicional (CMC) no âmbito do Sistema Selo Digital, destinada ao acompanhamento do cumprimento de obrigações impostas às serventias extrajudiciais e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 41 do Código de Organização Judiciária e art. 37 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante dos procedimentos e regras aplicáveis ao Foro Extrajudicial, a fim de permitir a constante evolução da fiscalização dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento do cumprimento das obrigações administrativas, estatísticas, informacionais e operacionais impostas às serventias extrajudiciais por atos normativos editados pela Corregedoria Nacional de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a conveniência de concentrar em ambiente eletrônico único o gerenciamento das obrigações correicionais, conferindo maior transparência, eficiência, segurança e rastreabilidade às informações prestadas pelas unidades extrajudiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização do Sistema Selo Digital como plataforma tecnológica para implementação de ferramentas de monitoramento e controle;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Selo Digital, a Central de Monitoramento Correicional (CMC), integrada ao Sistema Selo Digital, destinada ao gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações impostas às serventias

extrajudiciais por provimentos, recomendações, instruções normativas, decisões e outros atos administrativos expedidos pela Corregedoria Nacional de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 2º A CMC constitui ambiente eletrônico oficial destinado à implementação de módulos específicos para controle das obrigações correicionais, possibilitando, dentre outras funcionalidades:

- I – disponibilização de orientações quanto ao cumprimento das obrigações;
- II – preenchimento eletrônico de formulários;
- III – envio de documentos;
- IV – prestação de informações;
- V – emissão de declarações;
- VI – confirmação eletrônica do cumprimento de obrigações;
- VII – acompanhamento dos prazos estabelecidos;
- VIII – geração de indicadores, estatísticas e relatórios gerenciais;
- IX – registro do histórico de cumprimento das obrigações pelas serventias.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES MONITORADAS E DO FUNCIONAMENTO DA CMC

Art. 3º As serventias extrajudiciais deverão acessar a CMC diariamente, pelo menos uma vez, a fim de verificar eventuais pendências nos módulos disponibilizados na Central de Monitoramento Correicional e promover o cumprimento das obrigações neles estabelecidas de acordo com as exigências e respectivos prazos.

§ 1º O sistema poderá exigir o preenchimento integral das informações, o envio de documentos ou a confirmação eletrônica do cumprimento da obrigação, inclusive mediante declaração pessoal firmada com a utilização de senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema, assegurando a identificação do responsável e a rastreabilidade das operações realizadas por meio da respectiva trilha de auditoria.

§ 2º O cumprimento da obrigação será registrado eletronicamente, formando histórico próprio da unidade.

§ 3º Os módulos poderão exigir que as informações sejam prestadas diretamente apenas pelo responsável (delegatário titular, responsável interino ou interventor) da serventia extrajudicial, não obstante a possibilidade de visualização da pendência por todos os prepostos da unidade.

Art. 4º A Central de Monitoramento Correicional poderá emitir avisos, notificações e alertas eletrônicos relativos, cumulativamente ou não:

- I – à abertura de novos módulos;
- II – ao início dos prazos;

III – à proximidade do vencimento;

IV – à existência de pendências;

V – ao encerramento dos prazos.

Parágrafo único. Os avisos eletrônicos possuem caráter meramente informativo e não afastam a responsabilidade da serventia pelo acompanhamento permanente das obrigações disponibilizadas.

Art. 5º Os primeiros módulos criados na CMC são intitulados:

I – Matrículas imobiliárias (transmissão de dados e imagens ao ONR);

II - Comunicação Siscoaf (UIF);

III - Portal da transparência;

IV - Programa “Proteger e Reparar” (protesto de sentenças);

V – Aferição de capacidade;

VI – Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;

VII – Solvência e passivo trabalhistas;

VIII – Prestação de contas (serventias extrajudiciais vagas);

IX – Recolhimento TSNR;

X – Atos eletrônicos com dispensa de selo.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES OPERACIONAIS POR INADIMPLÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º Os módulos da CMC disporão de mecanismos de restrição operacional no Sistema Selo Digital destinados a assegurar o cumprimento tempestivo das respectivas obrigações.

§ 1º Entre as medidas passíveis de implementação, serão comuns a todos os módulos:

I – emissão de alertas obrigatórios;

II – confirmação prévia de ciência pelo usuário do sistema.

§ 2º As medidas restritivas poderão ocorrer de forma progressiva, observado o princípio da proporcionalidade, mediante comunicação ao Setor do Selo Digital, podendo ocasionar:

I – impedimento de acesso a funcionalidades específicas do sistema (bloqueio parcial);

II – bloqueio integral das funcionalidades do sistema, enquanto perdurar a inadimplência administrativa.

§ 3º Os bloqueios previstos neste artigo também poderão ser excepcionalmente determinados pelo Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas ou, mediante sua prévia autorização, pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 4º Fica estabelecido que, em relação ao módulo “Prov. CNJ n.º 149/2023 – Comunicação Siscoaf (UIF)”, o não atendimento tempestivo à obrigação simplória de fornecimento da informação requisitada ocasionará o bloqueio integral das funcionalidades do sistema, enquanto perdurar a inadimplência administrativa.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO CORREICIONAL

Art. 7º Compete ao setor responsável por auxiliar o Corregedor-Geral da Justiça nos processos e questões referentes às serventias extrajudiciais acompanhar o funcionamento da CMC, podendo:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações;
- II – emitir relatórios gerenciais;
- III – identificar pendências;
- IV – propor medidas de aperfeiçoamento;
- V – sugerir a instauração de procedimentos administrativos quando constatado descumprimento reiterado das obrigações.

Art. 8º Os dados produzidos pela CMC poderão subsidiar:

- I – inspeções e correições;
- II – processos administrativos;
- III – estudos estatísticos;
- IV – planejamento institucional;
- V – formulação de políticas públicas relacionadas aos serviços notariais e registrais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A CMC constitui instrumento permanente de governança regulatória do foro extrajudicial e será continuamente atualizada e aperfeiçoada mediante a implementação gradativa de novos módulos, em decorrência de inovações normativas de âmbito nacional ou estadual, conforme definido pela Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Os futuros módulos serão instituídos por provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, independentemente de alteração deste provimento em decorrência das novas incorporações.

Art. 10. A Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação adotará as providências necessárias ao desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento da CMC.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 13 de agosto de 2026.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em ____/____/2026

Des. Ivan Vasconcelos Brito Junior
Corregedor-Geral da Justiça